



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 247-A

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013



Sumário

PÁGINA

Seção 1

Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Saúde	2

Seção 2

Presidência da República	4
--------------------------------	---

Seção 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social - Pronacoop Social, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais.

Parágrafo único. O Pronacoop Social será desenvolvido pela União em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios, a iniciativa privada, e pessoas em situação de desvantagem, seus familiares e entidades de representação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - cooperativas sociais - cooperativas cujo objetivo é promover a inserção social, laboral e econômica de pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; e

II - empreendimentos econômicos solidários sociais - organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam pessoas em desvantagem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.867, de 1999, e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Art. 3º São princípios do Pronacoop Social:

I - respeito à dignidade e independência da pessoa, inclusive a autonomia individual e coletiva;

II - não discriminação e promoção de igualdade de oportunidades;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

III - participação e inclusão de pessoas em desvantagem na sociedade e respeito pela diferença como parte da diversidade humana;

IV - geração de trabalho e renda a partir da organização do trabalho com foco na autonomia e autogestão;

V - articulação e integração de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional; e

VI - coordenação de ações dos órgãos que desenvolvem políticas de geração de trabalho e renda para as pessoas em desvantagem.

Art. 4º São objetivos do Pronacoop Social:

I - incentivar a formalização dos empreendimentos econômicos solidários sociais em cooperativas sociais;

II - promover o fortalecimento institucional das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, e a qualificação e formação dos cooperados e associados;

III - promover o acesso ao crédito;

IV - promover o acesso a mercados e à comercialização da produção das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

V - incentivar a formação de redes e cadeias produtivas constituídas por cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais; e

VI - monitorar e avaliar os resultados e alcances sociais e econômicos das políticas de apoio ao cooperativismo e ao associativismo social.

Art. 5º Serão utilizados os seguintes instrumentos para o cumprimento dos objetivos do Pronacoop Social:

I - programas de formação continuada que atendam às necessidades dos trabalhadores das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

II - oferta de padrões tecnológicos e gerenciais para a condução de suas atividades;

III - capacitação tecnológica e gerencial de pessoas em situação de desvantagem que desejem ingressar ou formar cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais;

IV - linhas de crédito existentes ou a serem criadas, nos termos da lei;

V - abertura de canais de comercialização dos produtos e serviços, que possibilitem o acesso das cooperativas sociais e empreendimentos econômicos solidários sociais às compras públicas; e

VI - transferência de recursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso dos empreendimentos econômicos solidários sociais aos instrumentos previstos nos incisos IV, V e VI do **caput** depende de sua constituição como pessoa jurídica.

Art. 6º O Pronacoop Social será coordenado por um Comitê Gestor, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação das ações previstas neste Decreto;

II - propor metas e normas operacionais para o Programa;

III - promover estratégias de articulação de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo social;

IV - propor ações de formação e capacitação em cooperativismo e associativismo social para técnicos e gestores que atuem junto às pessoas em situação de desvantagem;

V - propor critérios para aprovação de projetos, aplicação de recursos e avaliação dos resultados das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, observada a legislação em vigor;

VI - propor iniciativas para o acesso ao crédito;

VII - manter banco de dados atualizado do cooperativismo e do associativismo social no Brasil; e

VIII - propor adequações e aperfeiçoamentos ao marco legal das cooperativas sociais.

Art. 7º O Comitê Gestor do Pronacoop Social será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Justiça;

V - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

VI - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Serão convidados a compor o Comitê Gestor seis representantes de entidades da sociedade civil, de caráter nacional, a serem selecionadas segundo critérios objetivos previamente definidos em ato conjunto dos órgãos previstos nos incisos I a VI do **caput**.

§ 2º O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O regimento interno do Comitê Gestor disporá sobre sua organização e funcionamento, e será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou instituições da sociedade civil para participar das reuniões.

§ 5º Os membros a que se referem os incisos I a VI do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 6º Os membros a que se refere o § 1º e seus suplentes serão indicados pelos titulares das entidades e designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 7º A participação dos membros do Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das ações e projetos do Pronacoop Social serão custeadas pelas dotações orçamentárias da União, consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na datada de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Manoel Dias
Alexandre Rocha Santos Padilha
Tereza Campello
Gilberto Carvalho
Maria do Rosário Nunes

Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 3.167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 h (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Funcional Programática
BA	Senhor do Bonfim	Fundo Municipal de Saúde	08546.934000/1130-09	567.320,00	'10.302.2015.12L4.0001
GO	Iporá	Fundo Municipal de Saúde	07861.703000/1130-05	446.138,00	'10.302.2015.12L4.0001
GO	Itumbiara	Fundo Municipal de Saúde	04394.796000/1130-10	600.000,00	'10.302.2015.12L4.0001
MA	São Luís	Fundo Municipal de Saúde	13816.886000/1130-37	786.215,00	'10.302.2015.12L4.0001
MG	Muriáe	Fundo Municipal de Saúde	11273.981000/1130-16	757.350,00	'10.302.2015.12L4.0001
MG	Jaíba	Fundo Municipal de Saúde	97552.158000/1130-23	587.528,00	'10.302.2015.12L4.0001
MS	Paranaíba	Fundo Municipal de Saúde	03343.118000/1130-01	592.400,00	'10.302.2015.12L4.0001
PA	Oriximiná	Fundo Municipal de Saúde	14153.138000/1130-03	598.408,00	'10.302.2015.12L4.0001
PB	Souza	Fundo Municipal de Saúde	05626.697000/1130-21	767.000,00	'10.302.2015.12L4.0001
PE	Belo Jardim	Fundo Municipal de Saúde	10241.913000/1130-11	465.230,00	'10.302.2015.12L4.0001
PE	São Bento do Una	Fundo Municipal de Saúde	08960.773000/1130-16	497.070,00	'10.302.2015.12L4.0001
PR	Piraquara	Fundo Municipal de Saúde	09468.040000/1130-09	476.894,00	'10.302.2015.12L4.0001
PR	Toledo	Fundo Municipal de Saúde	08885.072000/1130-08	719.145,00	'10.302.2015.12L4.0001
SP	São José dos Campos	Fundo Municipal de Saúde	12998.458000/1130-12	737.900,00	'10.302.2015.12L4.0001
SP	Votorantim	Fundo Municipal de Saúde	11209.472000/1130-07	618.470,00	'10.302.2015.12L4.0001
TO	Araguaína	Fundo Municipal de Saúde	11046.759000/1130-15	751.120,07	'10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 3.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a 2ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidades de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 615, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Divulgar na forma do anexo a esta Portaria as propostas selecionadas com os respectivos Municípios habilitados e aptos conforme Portaria GM/MS nº 615, de 15 de abril de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes à construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidades de Acolhimento (UA), no exercício de 2013.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria GM/MS nº 615, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo 9º dessa mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos de que tratam esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 10 da Portaria nº 615, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único: Estes recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Plano Orçamentário 0009 - Crack, é Possível Vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO
A) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD III

UF	Município	Nº da Proposta	Tipo de Serviço	Valor (R\$)
AL	MACEIÓ	07792137000113039	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
AL	PORTO CALVO	11312579000113003	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
BA	ITABUNA	08218991000113016	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
BA	JEQUIÉ	09436466000113010	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	13822397000113014	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113041	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113049	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113039	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	73964934000113004	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
MT	CUIABÁ	12063872000113041	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PA	BRAGANÇA	04873592000413018	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PB	CAJAZEIRAS	11902878000113018	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PB	JOÃO PESSOA	08715618000113031	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PB	PATOS	11242822000113015	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PB	PIANCO	04827493000113003	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	10473821000113005	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PE	RECIFE	41090291000113017	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PE	PAULISTA	09251115000113014	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PR	CURITIBA	13792329000113032	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	11323261000113015	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	11323261000113016	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000113023	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	10497795000113034	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RJ	RESENDE	11800731000113013	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

RJ	SÃO GONÇALO	11884903000113007	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	10435993000113001	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	11868019000113022	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RN	MOSSORÓ	11965996000113030	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	11416036000113006	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
RS	VIAMÃO	12026322000113003	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SC	CRICIÚMA	08435209000113005	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SC	SÃO JOSÉ	11214458000113010	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000113009	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000113007	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113160	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113164	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113172	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113175	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113178	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113181	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113187	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113189	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113190	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113192	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113195	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113196	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	TAUBATÉ	10480722000113018	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	16807135000113008	CAPSad III	R\$ 1.000.000,00

B) UNIDADES DE ACOLHIMENTO

UF	Município	Nº da Proposta	Tipo de Serviço	Valor (R\$)
AL	MACEIÓ	07792137000113043	UAI	R\$ 500.000,00
AL	PORTO CALVO	11312579000113006	UAI	R\$ 500.000,00
AP	SANTANA	11193442000113015	UAI	R\$ 500.000,00
AP	MACAPÁ	05995766000313019	UAI	R\$ 500.000,00
BA	ITABUNA	08218991000113017	UAA	R\$ 500.000,00
BA	ITABUNA	08218991000113021	UAI	R\$ 500.000,00
CE	QUIXADÁ	10652262000113010	UAI	R\$ 500.000,00

CE	FORTALEZA	11621453000113052	UAA	R\$ 500.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113053	UAA	R\$ 500.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113054	UAI	R\$ 500.000,00
CE	CRATEÚS	11341165000113009	UAA	R\$ 500.000,00
MA	AÇAILÂNDIA	11816419000113013	UAI	R\$ 500.000,00
MA	CODÓ	11781256000113013	UAI	R\$ 500.000,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	01122377000113026	UAA	R\$ 500.000,00
MT	CUIABÁ	12063872000113042	UAI	R\$ 500.000,00
PB	JOÃO PESSOA	08715618000113033	UAI	R\$ 500.000,00
PB	JOÃO PESSOA	08715618000113035	UAA	R\$ 500.000,00
PE	CARUARU	11371082000113015	UAI	R\$ 500.000,00
PE	PAULISTA	09251115000113013	UAA	R\$ 500.000,00
PI	TERESINA	11273170000113089	UAA	R\$ 500.000,00
PI	TERESINA	11273170000113088	UAI	R\$ 500.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	10497795000113035	UAA	R\$ 500.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	10497795000113036	UAI	R\$ 500.000,00
RJ	RESENDE	11800731000113014	UAI	R\$ 500.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	11884903000113011	UAA	R\$ 500.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	11884903000113012	UAI	R\$ 500.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	11884903000113013	UAA	R\$ 500.000,00
RJ	SÃO GONCALO	11884903000113014	UAI	R\$ 500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000113025	UAA	R\$ 500.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	14007211000113012	UAA	R\$ 500.000,00
SP	ARAÇATUBA	11834275000113006	UAI	R\$ 500.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	12240956000113010	UAI	R\$ 500.000,00
SP	GUARULHOS	16807135000113013	UAA	R\$ 500.000,00
SP	MAUÁ	13848859000113027	UAA	R\$ 500.000,00
SP	MAUÁ	13848859000113028	UAI	R\$ 500.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	12336008000113012	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000113010	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000113011	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000113012	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113161	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113165	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113170	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113173	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113174	UAI	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113177	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113185	UAA	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113186	UAI	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113199	UAI	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113200	UAI	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113201	UAI	R\$ 500.000,00
SP	SÃO PAULO	13864377000113202	UAA	R\$ 500.000,00
SP	TAUBATÉ	10480722000113021	UAA	R\$ 500.000,00
SP	TAUBATÉ	10480722000113022	UAI	R\$ 500.000,00

PORTARIA Nº 3.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implantação da Rede Cegonha;
 - II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e,
 - III - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1130-12	421.472,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO VALE	13481.854000/1130-16	165.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	JANAÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA	15462.027000/1130-06	414.736,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE BELÉM	05054.929000/1130-05	4.622.125,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	08715.618000/1130-40	1.665.300,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RJ	NITERÓI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI	11249.035000/1130-19	568.180,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RJ	NITERÓI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI	11249.035000/1130-23	170.516,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA	63787.071000/1130-02	329.380,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINA	45291.234000/1130-03	149.861,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMBU DAS ARTES	46523.114000/2130-02	592.836,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO II - REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-32	29.050,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031.955000/1130-13	29.547,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031.955000/1130-16	29.547,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	80673.411000/1130-92	12.060,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-76	28.600,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-95	17.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE TOCANTINS	13849.028000/1130-26	45.500,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

ANEXO III - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1130-08	2.866.350,00	10.302.2015.8933.0001	0002
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1130-05	3.195.090,00	10.302.2015.8933.0001	0002
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	06023.582000/1130-02	468.930,00	10.302.2015.8933.0001	0002
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	11621.453000/1130-63	3.996.100,00	10.302.2015.8933.0001	0001
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	13816.886000/1130-29	2.999.910,00	10.302.2015.8933.0001	0002
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	13816.886000/1130-36	1.106.000,00	10.302.2015.8933.0001	0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PERNAMBUCO	11430.018000/1130-19	1.871.300,00	10.302.2015.8933.0001	0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PERNAMBUCO	11430.018000/1130-20	1.964.000,00	10.302.2015.8933.0001	0001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA	05370.016000/1130-04	929.870,00	10.302.2015.8933.0001	0002
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	80673.411000/1130-06	707.300,00	10.302.2015.8933.0001	0002

Seção 2

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Utilização de férias pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos dias 23 e 24 de dezembro de 2013. Autorizo. Em 20 de dezembro de 2013.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

